

LEI Nº 746 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Considera como partes integrantes do “Patrimônio Histórico Municipal”, os imóveis e obras de engenharia que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a integrar o Patrimônio Histórico Municipal os seguintes imóveis e obras de engenharia:

I – o casarão pertencente à Municipalidade, antiga sede de fazenda, situado na rua Dr. Alfredo Jacintho Franco, nº 88;

II – a ponte ferroviária conhecida como “*Ponte Preta*”, que faz a ligação entre as ruas Paulo Franco Werneck e Cel. Francisco Limongi;

III – o prédio da antiga estação ferroviária situada na estrada Silveira da Motta, na localidade de Águas Claras, ao lado da Praça Barão de Águas Claras.

Parágrafo Único - As alterações e/ou modificações que venham a ser realizadas nos bens listados no “*caput*” deste artigo, bem como sua utilização, dar-se-á em observância à legislação especial pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de outubro de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas
José Adilson Gonçalves Priori

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 17 de outubro de 2001.

Celso Rampini do Carmo